

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與廣東南粵集團建設有限公司訂立執行「澳門大學新校區——住宿式書院10及住宿式書院11之設計及裝修工程連配套項目」的合同，金額為\$223,903,124.12（澳門幣貳億貳仟叁佰玖拾萬叁仟壹佰貳拾肆元壹角貳分），並分段支付如下：

2014年.....\$ 111,951,562.06

2015年.....\$ 111,951,562.06

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.04、次項目3.021.168.09的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十二月十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção Guang Dong Nam Yue, Limitada, para a execução de «Obras de Projecto, Acabamento e Apetrechamento dos Colégios Residenciais 10 e 11 no Novo Campus da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 223 903 124,12 (duzentos e vinte e três milhões, novecentas e três mil, cento e vinte e quatro patacas e doze avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014.....\$ 111 951 562,06

Ano 2015.....\$ 111 951 562,06

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 3.021.168.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 243/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第123/2009號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示。

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見，社會文化司司長命令：

一、訂定社會工作局工作人員的特別辦公時間。

二、上款所指的特別辦公時間為：

(一) 上午工作時段，自上午8時至中午12時；下午工作時段，

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 243/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009.

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Instituto de Acção Social.

2. Os horários de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 13 horas e 30 minutos

星期一至星期四自下午1時30分至4時45分，星期五則自下午1時30分至4時30分；

(二) 上午工作時段，自上午8時30分至中午12時30分；下午工作時段，星期一至星期四自下午1時30分至4時45分，星期五則自下午1時30分至4時30分；

(三) 上午工作時段，自上午8時45分至中午12時45分；下午工作時段，星期一至星期四自下午2時30分至5時45分，星期五則自下午2時30分至5時30分；

(四) 上午工作時段，自上午9時至中午12時；下午工作時段，星期一至星期四自下午1時30分至5時45分，星期五則自下午1時30分至5時30分；

(五) 上午工作時段，自上午9時至下午1時30分；下午工作時段，星期一至星期四自下午2時30分至5時15分，星期五則自下午2時30分至5時；

(六) 上午工作時段，星期一至星期四自上午9時15分至下午1時30分，星期五則自上午9時30分至下午1時30分；而下午工作時段，則自下午3時至6時。

三、由社會工作局局長以職務命令決定需遵守特別辦公時間之工作人員。

四、本批示自二零一五年一月一日起生效。

二零一四年十二月十日

社會文化司司長 張裕

às 16 horas e 45 minutos e, à sexta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;

2) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos e, à sexta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;

3) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 12 horas e 45 minutos. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos e, à sexta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;

4) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos e, à sexta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;

5) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos e, à sexta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas;

6) No período da manhã, de segunda a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e à sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 15 horas às 18 horas.

3. O presidente do Instituto de Acção Social determina, mediante ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

4. O presente despacho entra em vigor no 1 de Janeiro de 2015.

10 de Dezembro de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*